



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

24 de junho de 2025

Diário Oficial nº 3.718/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	
DECRETO Nº 51.876, DE 17 DE JUNHO DE 2025.	1
DECRETO Nº 51879, DE 17 DE JUNHO DE 2025.	4
DECRETO Nº 51.884, DE 23 DE JUNHO DE 2025.	5
DECRETO Nº 51.888, DE 23 DE JUNHO DE 2025.	7
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2025 ...	7
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 199, DE 25 DE ABRIL DE 2025 ...	7
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 200, DE 25 DE ABRIL DE 2025. ..	8
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201, DE 25 DE ABRIL DE 2025 ...	8
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 202, DE 25 DE ABRIL DE 2025. ..	9
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 203, DE 28 DE ABRIL DE 2025 ...	9
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 204, DE 28 DE ABRIL DE 2025 ...	11
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 205, DE 28 DE ABRIL DE 2025 ...	11
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 206, DE 28 DE ABRIL DE 2025 ...	11
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 207, DE 28 DE ABRIL DE 2025 ...	12
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 208, DE 28 DE ABRIL DE 2025 ...	12
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 209, DE 29 DE ABRIL DE 2025. ..	12
DECRETO ORÇAMENTÁRIO nº 210, DE 29 DE ABRIL DE 2025. ...	13
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2025. ...	14
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 212, DE 30 DE ABRIL DE 2025 ...	14
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 213 DE 30 DE ABRIL DE 2025	14
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 214, DE 30 DE ABRIL DE 2025 ...	15
LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 23 DE JUNHO DE 2025.	15
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	18
PORTARIA Nº 309/2025	18
PORTARIA Nº 310/2025	18
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	19
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	19
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
PORTARIA Nº 013/2025	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
TERMO ADITIVO IV DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO	20
TERMO DE CONVÊNIO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SEMOHPUMA	
PORTARIA Nº. 046, DE 23 DE JUNHO DE 2025	20
PORTARIA Nº. 047, DE 23 DE JUNHO DE 2025	21

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO Nº 1320/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 23/2025	21
PORTARIA Nº 38/2025	22
PORTARIA Nº 39/2025	22
PORTARIA Nº 40/2025	22
PORTARIA Nº 41/2025	23
PORTARIA Nº 42/2025	23
PORTARIA Nº 43/2025	23
PORTARIA Nº 45/2025	23
PORTARIA Nº 46/2025	24
PORTARIA Nº 47/2025	24
PORTARIA Nº 48/2025	24
PORTARIA Nº 48/2025	25
PORTARIA Nº 49/2025	25
PORTARIA Nº 25/2025	25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP

PORTARIA Nº 069, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – BBM

AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.876, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.446, DE 6 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DAS ADOÇÕES, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS, PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, em especial o disposto nos artigos 81, inciso IX, e 82, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município de Anápolis; e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Prefeito Municipal de expedir regulamentos para a fiel execução das leis municipais, conforme estatuído no art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.446/2025 instituiu o Programa de adoção de espaços públicos denominado “Adote um Espaço Público”, que tem por objetivo permitir a pessoas físicas e jurídicas a adoção de espaços públicos pertencentes ao Município de Anápolis, com a finalidade de promover a sua manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais;

CONSIDERANDO que a referida prevê a necessidade de regulamentação pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do seu art. 21;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Processo SEI nº 01120.00001075/2025-06.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4.446, de 06 de maio de 2025, que institui o Programa denominado “Adote um Espaço Público” no âmbito do Município de Anápolis, e estabelecidos os procedimentos administrativos para a formalização das adoções, os critérios para a concessão de incentivos fiscais, e as normas relativas à publicidade nos espaços adotados.

§ 1º O Programa “Adote um Espaço Público” terá como objetivo principal permitir, através da celebração de Termos de Compromisso, que pessoas físicas e jurídicas adotem espaços públicos para fins de manutenção, limpeza, conservação e melhoria, em conformidade com as diretrizes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

§ 2º Serão objeto de adoção quaisquer espaços públicos, desde que respeitada a legislação ambiental e obtida a aprovação da Comissão de Avaliação do programa e órgão ambiental municipal, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.446/2025.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Programa Adote um Espaço Público: iniciativa que visa permitir a pessoas físicas e jurídicas a adoção de espaços públicos pertencentes ao Município de Anápolis, com a finalidade de promover a sua manutenção, limpeza, conservação, preservação e melhoria, em conformidade com as diretrizes urbanísticas e ambientais;

II- Espaços Públicos: quaisquer áreas de propriedade do Município, tais como canteiros centrais, rotatórias, praças, parques, jardins, prédios públicos, arenas esportivas, patrimônio histórico municipal, áreas verdes, escolas municipais, hospitais, e demais áreas públicas, incluindo as Áreas de Preservação Permanente (APP), desde que respeitada a legislação ambiental e obtida a aprovação da Comissão de Avaliação do Programa e órgão ambiental municipal;

III - Adotante: pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade pela conservação, manutenção, revitalização e/ou melhoria de um espaço público, mediante a celebração de Termo de Compromisso com o Município de Anápolis;

IV - Termo de Compromisso: instrumento jurídico que formaliza a adoção de um espaço público, estabelecendo os direitos e obrigações do Município e do Adotante;

V - Comissão de Avaliação do Programa: órgão colegiado responsável por analisar e aprovar as propostas de adoção no âmbito do Chamamento Público instaurado para esse específico fim, bem como por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Adotantes, e avaliar o impacto das atividades realizadas nos espaços públicos adotados.

Art. 3º. A adoção de espaços públicos não implicará, de modo algum, na transferência de propriedade ou posse, mantendo-se o caráter público e o livre acesso à população.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou órgão equivalente, será responsável pela coordenação, fiscalização e execução do Programa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO

Art. 5º. O procedimento para adoção dos espaços públicos será realizado por meio de Edital de Chamamento Público, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, contendo, no mínimo:

I - a descrição dos espaços públicos disponíveis para adoção, com suas características e localização;

II - os critérios de elegibilidade dos interessados, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.446/2025;

III - a documentação a ser apresentada pelos interessados, incluindo:

- Requerimento de Adesão ao Programa;
- Plano de Trabalho, contendo a identificação do espaço, os objetivos e as ações a serem realizadas, o cronograma de execução, os recursos a serem utilizados e as especificações técnicas da proposta;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Outros documentos que a Administração julgar necessários.

IV - os critérios de seleção das propostas, que deverão considerar, no mínimo:

- a adequação do Plano de Trabalho aos objetivos do Programa;
- a viabilidade técnica e financeira das ações propostas;
- o potencial de impacto positivo para a comunidade local;
- a experiência prévia do interessado em atividades similares, se houver.

V - o prazo para apresentação das propostas;

VI - o local e a forma de apresentação das propostas;

VII - as condições para a celebração do Termo de Compromisso;

VIII - as sanções por descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 6º. Recebido o requerimento, cabe à Comissão de Avaliação do Programa, avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação do Programa, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, será composta por representantes das Secretarias responsáveis pelo meio ambiente, urbanismo e posturas, e terá as seguintes atribuições:

I - analisar e aprovar as propostas de adoção, verificando o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Edital de Chamamento Público;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos Adotantes, realizando vistorias nos espaços públicos adotados;

III - avaliar o impacto das atividades realizadas nos espaços públicos adotados;

IV - propor a aplicação de sanções aos Adotantes que descumprirem as obrigações assumidas;

V - analisar e aprovar as propostas de publicidade e geração de renda nos espaços públicos adotados, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 4.446/2025;

VI - dirimir dúvidas e solucionar controvérsias relativas à execução do Programa.

Art. 7º. As propostas de adoção que envolvam a realização de obras ou intervenções que alterem as características originais do espaço público deverão ser previamente aprovadas pela Subsecretaria de Meio Ambiente, observadas as normas urbanísticas, ambientais e de acessibilidade.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º. A formalização da adoção de espaços públicos dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o Município e o Adotante, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

I - a identificação completa do Adotante, com o número do CPF ou CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

II - a descrição detalhada do espaço público adotado, com suas características e localização;

III - o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação do Programa, com as ações de manutenção, limpeza, conservação e melhorias a serem realizadas;

IV - o prazo de vigência da adoção, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, nem superior a 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração;

V - o valor estimado do investimento a ser realizado pelo Adotante;

VI - os direitos e obrigações do Município e do Adotante;

VII - as sanções por descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 4.446/2025;

VIII - as condições para a rescisão do Termo de Compromisso.

Art. 9º. O Termo de Compromisso será assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou por Secretário por ele expressamente designado, e pelo Adotante, ou seu representante legal.

Art. 10. O extrato do Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto ao Adotante nos seguintes tributos municipais, proporcional ao valor investido no espaço público adotado, observados os limites e condições estabelecidos neste Decreto:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º O valor do desconto a ser concedido será calculado com base em planilha de custos apresentada pelo Adotante e aprovada pela Secretaria Municipal de Economia, que verificará a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

§ 2º O desconto será aplicado proporcionalmente ao valor efetivamente investido pelo Adotante no espaço público, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas.

§ 3º O valor total dos descontos concedidos a um mesmo Adotante não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor anual dos tributos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 12. A concessão dos incentivos fiscais dependerá de prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e avaliará o impacto orçamentário-financeiro da medida, em observância ao disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.446/2025, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. O pedido de concessão dos incentivos fiscais deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Termo de Compromisso;

II - planilha de custos detalhada, com a indicação dos valores investidos em cada item;

III - comprovantes das despesas realizadas;

IV - outros documentos que a Secretaria Municipal de Economia julgar necessários.

Art. 14. A concessão dos incentivos fiscais será formalizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo e, Adotante que receber os incentivos fiscais deverá apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Economia, relatório detalhado das ações realizadas no espaço público, com a indicação dos valores investidos e dos resultados alcançados.

Art. 15. O descumprimento das obrigações assumidas pelo Adotante, ou a constatação de irregularidades na utilização dos incentivos fiscais, acarretará a sua revogação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Municipal nº 4.446/2025 e no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, ou órgão equivalente, será responsável pela fiscalização e monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante.

Art. 17. O monitoramento será realizado por meio de:

I - Vistorias periódicas;

II - Relatórios trimestrais apresentados pelo adotante;

III - Avaliação de eventuais reclamações da comunidade.

Parágrafo Único. A adoção de espaços públicos não isenta o Poder Público de suas responsabilidades quanto à fiscalização, manutenção e gestão dos espaços adotados.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE

Art. 18. Os espaços públicos adotados deverão conter placa padronizada, conforme modelo constante no Anexo Único, com o nome do Adotante e menção ao Programa Municipal "Adote um Espaço Público", respeitando-se as normas de acessibilidade e de sinalização de trânsito.

Art. 19. A instalação de quaisquer placas deve respeitar:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões e posicionamento que estejam em conformidade com as normas de trânsito e com a legislação municipal de posturas;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de 1 placa a cada 1.500m² ou fração, observadas as normas de trânsito e de postura.

§ 1º A localização para instalação deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 2º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual são de responsabilidade da pessoa física ou jurídica Adotante.

§ 3º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Decreto.

§ 4º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 5º O particular somente pode instalar a placa de identificação e/ou publicidade após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

§ 6º Nos casos de rescisão do Termo de Compromisso, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 7º É permitida a veiculação de publicidade institucional nos espaços públicos adotados, em conformidade com os critérios técnicos definidos pela Comissão de Avaliação do Programa, observados os seguintes requisitos:

I - Fica expressamente vedada a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de empresas que tenham por objeto a produção e/ou venda de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos, que incentivem a exploração de pessoas a qualquer título, de acordo com a Lei Federal nº 9.294/1996 e suas alterações, e demais legislações correlatas, ficando proibida a publicidade de:

a) cunho político;

b) fumo e seus derivados;

c) jogos de azar;

- d) armas, munição e explosivos;
e) bebidas alcoólicas;
f) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
g) fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
h) de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

II - As mensagens das identificações visuais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, podendo constar publicidade de produtos, serviços, nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros nomes empresariais, vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como qualquer tipo de propaganda político-partidária.

III - A publicidade pretendida deverá estar especificada no Plano de Trabalho apresentado ao Poder Público, e será avaliada pela Comissão Especial de Avaliação.

§ 8º Os termos ou mobiliários não previstos neste Decreto devem ser objeto de prévia submissão à Comissão Especial de Avaliação, para a sua devida aprovação e enquadramento neste artigo.

Art. 20. Todas as placas, de caráter publicitário ou não, deverão ser mantidas em bom estado de conservação pelo Adotante, que será responsável pela sua limpeza e reparo.

Art. 21. Nenhuma placa poderá:

- I – prejudicar a mobilidade urbana;
II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

Art. 22. A receita eventualmente auferida pelo Adotante com a exploração de publicidade nos espaços públicos adotados poderá ser revertida para a manutenção e melhoria do próprio espaço, ou destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Municipal nº 4.446/2025.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 23. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o adotante estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor investido;
c) Rescisão do Termo de Compromisso e perda do benefício fiscal;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DO COMPROMITENTE E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 24. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao Termo de Compromisso ou de sua titularidade para terceiros.

Art. 25. É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

Art. 26. Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Compromisso, sem qualquer prejuízo a seu

uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

Art. 27. O Adotante será responsável por:

- I - Manter o espaço público limpo, conservado e em condições adequadas de uso;
II - Realizar as melhorias propostas no Plano de Trabalho apresentado;
III - Zelar pela integridade e segurança do espaço público adotado;
IV - Prestar contas ao Poder Público sobre os investimentos realizados;
V - Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 1º Para a execução dos serviços de implantação e conservação o Adotante deverá valer-se de verba pessoal própria ou contrato de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o Município de Anápolis. Além disso, ela assumirá todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver trabalhos no espaço adotado.

§ 2º O Adotante poderá, de forma opcional, fornecer, instalar e manter iluminação própria e/ou câmeras de monitoramento para cada espaço, de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas no Edital de Chamamento.

Art. 28. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata este decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 29. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Compromisso não dispensa o Adotante da obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Art. 30. O Termo de Compromisso pode ser extinto:

- I – por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II – nos casos de sanção;
III – pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos.

Art. 32. A celebração de Termo de Compromisso não exige o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo único

DECRETO Nº 51879, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Exonera HUMBERTO BENEVENUTTO SILVA TEMPERANI matrícula nº 38845 do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000250/2025-86.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **HUMBERTO BENEVENUTTO SILVA TEMPERANI**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.884, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, em especial o disposto nos artigos 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e em observância ao disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, Portaria nº 129/2025-SGG do Estado de Goiás, e Decreto Municipal nº 51.849/2025; e,

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito Municipal para fazer publicar os atos oficiais, conforme estatuído no art. 81, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

CONSIDERANDO a realização, no dia 24 de junho de 2025, da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, convocada pelo Decreto Municipal nº 51.849, de 09 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Regimento Interno da Conferência, nos termos do art. 44, inciso I, da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 01120.00000587/2025-47, bem como o disposto na Cartilha encaminhada pela Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, constante do Anexo Único deste Portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS-GO, 23 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DA CIDADE
DE ANÁPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º. São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis.

I - Propor a interlocução entre os diversos segmentos da sociedade civil e autoridades, gestores públicos do município sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade de Anápolis.

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e renda para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e

IV - Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

**Seção II
Do Temário**

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis terá como temática: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

Art. 3º. A 6ª Conferência Municipal, terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta. As discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

I - São eixos para debate:

a) EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS MUNICIPAIS COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

b) EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO

c) EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS

II- A metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA ETAPA
MUNICIPAL**

**Seção I
Etapa Municipal**

Art. 4º. A Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, será realizada em local a ser definido pela Prefeitura, levando-se em consideração a estrutura financeira, disponibilizada para o evento, a logística, e se o local atende satisfatoriamente a todos os quesitos necessários para a realização da conferência.

Art. 5º. A Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, convocada pelo Prefeito deverá:

I - Indicar prioridades de atuação para o município;

II - Eleger os delegados para 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III - Eleger as entidades Municipais que comporão o referido conselho. Parágrafo único. As entidades eleitas para o Conselho Municipal das Cidades terão o mandato de 03 anos, ou até a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades, caso ela seja realizada antes de outubro de 2027.

Art. 6º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades, tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas elencadas pela sociedade.

§ 1º - A etapa municipal poderá ser composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 7º. A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência, e na sua

ausência ou impedimento eventual, por seu suplente, ou outro indicado pelo poder executivo.

Art. 8º. A Conferência Municipal das Cidades, acontecerá dentro do período indicado no cronograma do Conselho Nacional das Cidades.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, terá tempo necessário para debater o temário com carga horária de **08 (oito) horas.**

Art. 9º. As despesas com a organização da Etapa Municipal para a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades, ocorrerão através de recursos orçamentários a serem providenciados pela organização da Conferência, desde que:

a) Seja realizado procedimento de contratação ou convênio/parceria, ou outra modalidade de acordo com a legislação, ou, apresentada justificativa robusta para a dispensa de licitação, onde se evidencia a expertise da proponente na execução deste instrumento;

b) Justificativa acerca da convergência de interesses entre os partícipes (interesse eminentemente público)

c) As despesas (se houver) relativas à alimentação e hospedagem dos participantes, deverão ser inclusas na contratação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e tendo como base os valores já praticados no mercado.

Seção II

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 10. A composição dos participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades, deve respeitar a composição dos segmentos e respectivos percentuais, de acordo com o preconizado pela Conferência Nacional, e pelos atos normativos do Conselho Nacional das cidades.

Art. 11. Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades, poderão ser distribuídos em 05 categorias, delegados (as), observadores (as), convidados (as), expositores (as) e palestrantes.

§ 1º-Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) poder público federal, estadual e do Distrito Federal são os órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis (gestores, administradores públicos e legislativos federais, estaduais e distritais), e membros do Legislativo (deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores);

b) poder público municipal são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

c) movimentos populares são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) trabalhadores são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) empresários são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) organizações não governamentais são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante

apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 2º - Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Anápolis.

Art. 12. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado de Goiás:

I – Os (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais;

II – Os (as) integrantes da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades;

Parágrafo único. Cada delegado e delegada titular eleito terá um(a)delegado(a) suplente eleito vinculado ao titular eleito do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Seção III

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 13. O relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Anápolis, deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal, deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na plataforma ReDus do Ministério das Cidades.

Seção IV

Da Eleição dos Delegados para Etapa Estadual

Art. 14. O quantitativo de delegados do Município, que participarão da Etapa Estadual, e a forma de eleição dos mesmos, será divulgado na abertura da Conferência Municipal, pela Comissão organizadora.

Seção V

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação

Art. 15. Cabe à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I - Acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II - Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido neste regimento;

III - Recepcionar os recursos elencados, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV - Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental.

Art. 16. Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual;

Seção VI

Da Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual

Art. 18. O quantitativo de delegados municipais que participarão da Conferência Estadual das Cidades, bem como o processo de eleição destes delegados, deverá seguir redação constante no Regimento Interno da Comissão Estadual.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O quantitativo de delegados por município deverá respeitar o quantitativo constante do quadro a seguir:

ITEM	POPULAÇÃO	Nº TOTAL DE DELEGADOS
3	Municípios com população de 100.001 habitantes até 500 mil habitantes	21

Art. 20. A composição de delegadas e delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais: 42,3%; (nove)

II - movimentos populares: 26,7%; (cinco)

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%; (dois)

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;(dois)

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%; (dois)

VI - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2% (um)

Art. 21. Os casos omissos e não abrangidos no presente regimento, serão deliberados e resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Goiás, em conformidade com o Conselho Nacional e suas diretrizes.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS-GO, 23 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 51.888, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Exonera **GABRIEL RODRIGUES INÁCIO** matrícula nº 38668 do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº 577, de 06 de maio de 2025, regulamentada por meio do Decreto nº 51.680, de 12 de maio de 2025, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000254/2025-64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, **GABRIEL RODRIGUES INÁCIO**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

08.244.0828.2913 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Especial e Emendas Impositivas

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 281.000

R\$ 200.000,00

Total geral: R\$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de abril de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 199, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0203 - Procuradoria Geral do Município

04.122.0301.2021 - Apoio Administrativo e Financeiro à PGM

3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS- Fonte: 100.000

R\$ 500.000,00

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

15.451.0902.1038 - Construção de Viadutos

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000

R\$ 1.300.000,00

Total geral: R\$ 1.800.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:**0205 - Secretaria Municipal de Economia e Planejamento**

04.123.0400.2024 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMEP

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 500.000,00

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

15.452.0902.2940 - Manutenção da Frota de Veículos da SEMOSU

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 300.000,00

18.542.1402.2195 - Proteção e Recuperação de Áreas Ambientais

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 1.000.000,00

Total geral: R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de abril de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 200, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 141.113,73 (cento e quarenta e um mil e cento e treze reais e setenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000

R\$ 110.722,58

12.365.0705.2881 - Apoio Administrativo e Financeiro à Educação Infantil - Creche

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000

R\$ 30.391,15

Total geral: R\$ 141.113,73

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 101.000

R\$ 141.113,73

Total geral: R\$ 141.113,73

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 201, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2145 - Agência Reguladora do Município de Anápolis

04.124.0400.2071 - Apoio Administrativo e Financeiro à ARM

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 100.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

R\$ 24.000,00

Total geral: R\$ 24.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

2145 - Agência Reguladora do Município de Anápolis

04.124.0400.2071 - Apoio Administrativo e Financeiro à ARM

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 100.000

R\$ 24.000,00

Total geral: R\$ 24.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 202, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.306.0707.2165 - Suprir Unidades Cmeis com Alimentação

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000

R\$ 10,00

12.306.0707.2167 - Suprir Unidades Escolares com Alimentação

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000

R\$ 10,00

Total geral: R\$ 20,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.306.0707.2165 - Suprir Unidades Cmeis com Alimentação

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000

R\$ 10,00

12.306.0707.2167 - Suprir Unidades Escolares com Alimentação

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 101.000

R\$ 10,00

Total geral: R\$ 20,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 25 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 203, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.440.863,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.121.1101.2409 - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 41.704,43

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 16.929,17

10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 24.426,64

10.301.1113.2423 - Saúde Bucal

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 107.011

R\$ 27.025,42

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO- Fonte: 107.011

R\$ 10.000,00

10.301.1114.2425 - Saúde da Família

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

R\$ 103.099,02

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL-
Fonte: 102.000

R\$ 1.183,04

10.301.1118.2743 - Assistência Farmacêutica Básica

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 1.060,00

10.302.0408.2092 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas (AME)

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 15.664,90

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 2.756,00

10.302.1113.2746 - Assistência Odontológica - CEO

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 65.061,42

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 11.872,00

10.302.1117.2116 - Manutenção do Centro de Reabilitação e Emendas Impositivas

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 9.558,24

10.302.1117.2118 - UPA da Mulher - Manutenção Especializada em Saúde da Mulher e Emendas Impositivas

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 3.451,58

10.302.1117.2745 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência - SAMU e Emendas Impositivas

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 14.231,88

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 12.932,00

10.302.1117.2816 - Hospital Dia do Idoso

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 11.000,00

10.302.1117.2943 - Manutenção do Centro Médico de Diagnósticos

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 6.000,00

10.302.1120.2747 - Atenção Especializada Saúde Mental - CAPS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 68.000,00

10.302.1121.2748 - Centro de Referência Saúde do Trabalhador

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 10.000,00

10.303.1106.2751 - Programa DST/AIDS

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 10.000,00

10.304.1116.2440 - Promover Ações de Vigilância Sanitária e Emendas Impositivas

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 7.000,00

3.3.90.46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 11.908,00

10.305.1104.2441 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 102.000

R\$ 42.000,00

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 141.000,00

10.305.1104.2443 - Combate à Dengue

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 773.000,00

Total geral: R\$ 1.440.863,74

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1113.2423 - Saúde Bucal

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 107.011

R\$ 37.025,42

10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 773.000,00

10.301.1119.2742 - Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 630.838,32

Total geral: R\$ 1.440.863,74

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 204, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 4.987.442,53 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS-
Fonte: 200.000

R\$ 4.987.442,53

Total geral: R\$ 4.987.442,53

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 4.987.442,53 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 205, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.667.560,71 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e

quinhentos e sessenta reais e setenta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1126 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
18.542.0810.2189 - Gerir Recursos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS-
Fonte: 200.000

R\$ 14.256,81

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS-
Fonte: 251.000

R\$ 2.653.303,90

Total geral: R\$ 2.667.560,71

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 2.667.560,71 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 206, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 31.963,19 (trinta e um mil e novecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS-
Fonte: 200.000

R\$ 31.963,19

Total geral: R\$ 31.963,19

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

1631 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
04.123.0400.2013 - Manutenção do PROCON

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 200.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

R\$ 6.694,23

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 200.000

R\$ 25.268,96

Total geral: R\$ 31.963,19

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 207, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 93.547,72 (noventa e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos 15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 217.000

R\$ 91.851,72

3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO- Fonte: 217.000

R\$ 1.696,00

Total geral: R\$ 93.547,72

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 93.547,72 (noventa e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 208, DE 28 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 101.000

R\$ 500.000,00

Total geral: R\$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0701.2080 - Gerir Ações de Inclusão, Diversidade e Cidadania

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 101.000

R\$ 500.000,00

Total geral: R\$ 500.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de abril de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 209, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 5.704,92 (cinco mil e setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1117.2117 - Manutenção das Ações do CAIS

3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 102.000

R\$ 5.704,92

Total geral: R\$ 5.704,92

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1117.2117 - Manutenção das Ações do CAIS

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 102.000

R\$ 5.704,92

Total geral: R\$ 5.704,92

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO nº 210, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 6.900.140,92 (seis milhões, novecentos mil e cento e quarenta reais e noventa e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0205 - Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

28.843.1202.2216 - Amortização e Encargos da Dívida

3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO- Fonte: 100.000

R\$ 3.000.000,00

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU

3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS- Fonte: 100.000

R\$ 3.500,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 400.000,00

17.512.0904.1041 - Recuperação de Redes Coletoras de Águas

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000

R\$ 3.296.640,92

0233 - S. M. de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização

04.122.0400.2316 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMIC

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 200.000,00

Total geral: R\$ 6.900.140,92

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0205 - Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

28.843.1202.2216 - Amortização e Encargos da Dívida

4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGASTADO- Fonte: 100.000

R\$ 3.000.000,00

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU

3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO- Fonte: 100.000

R\$ 3.500,00

15.451.0902.1033 - Const. e Adequação de Prédios Públicos e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 900.000,00

15.451.0902.1034 - Pavimentação, Fresagem e Micro Revestimento de Ruas, Avenidas e Vicinais no Município de Anápolis

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 500.000,00

15.452.0902.2940 - Manutenção da Frota de Veículos da SEMOSU

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 1.500.000,00

17.512.0904.1040 - Construção do Sistema de Captação de Águas Pluviais

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES- Fonte: 100.000

R\$ 200.000,00

18.542.1402.2195 - Proteção e Recuperação de Áreas Ambientais

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 596.640,92

0233 - S. M. de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização
20.691.1724.2065 - Feira de Negócios Agrícolas, Pecuários,
Indústria e Comércio

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 200.000,00

Total geral: R\$ 6.900.140,92

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 211, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
08.122.0806.2805 - Apoio à Organização e Gestão do PAB e CadÚnico

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 229.056

R\$ 100,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE- Fonte: 229.056

R\$ 100,00

Total geral: R\$ 200,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 212, DE 30 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 59.617,86 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.121.1101.2409 - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA- Fonte: 231.500

R\$ 39.745,24

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 231.500

R\$ 19.872,62

Total geral: R\$ 59.617,86

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 59.617,86 (cinquenta e nove mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 30 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 213 DE 30 DE ABRIL DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 265.698,54 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde**10.122.1101.2405 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FMS**

3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO- Fonte: 102.000

R\$ 145.698,54

10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA- Fonte: 107.008

R\$ 120.000,00

Total geral: R\$ 265.698,54

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde**10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS**

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 145.698,54

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 107.008

R\$ 120.000,00

Total geral: R\$ 265.698,54

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 30 de abril de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 214, DE 30 DE ABRIL DE 2025**“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação**12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE**

3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- Fonte: 101.000

R\$ 300.000,00

Total geral: R\$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação**12.361.0701.2080 - Gerir Ações de Inclusão, Diversidade e Cidadania**

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL- Fonte: 101.000

R\$ 300.000,00

Total geral: R\$ 300.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 30 de abril de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 579, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ANÁPOLIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Anápolis) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o COMSEA Anápolis, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Anápolis), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Anápolis, com o objetivo de viabilizar a população apoio com recursos financeiros a realização de ações, programas, pesquisas e projetos de garantia a nutrição, segurança alimentar e ao combate à fome, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Anápolis Estado de Goiás por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Anápolis, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Anápolis:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Anápolis, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de SAN;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais, estaduais e nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O COMSEA Anápolis manterá diálogo permanente com a CAISAN Anápolis para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua execução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Anápolis.

Art. 6º. O COMSEA Anápolis será composto por 9 (nove) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, tendo um suplente para cada membro titular:

I - 01 representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

IV - 01 representante do Sindicato Rural de Anápolis;

V - 03 representantes de organizações não governamentais voltados ao combate à fome e à segurança alimentar, ou que desenvolvam trabalho nesta área;

VI - 02 representantes de sindicatos de trabalhadores, com representação em Anápolis e que tenha comprovadamente uma atuação na questão da segurança alimentar e do combate à fome;

§ 1º. Os titulares e os suplentes do conselho indicados pelo governo municipal serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de SAN.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, sem a devida justificativa e sem que seja substituído por seu respectivo suplente, por 3 (três) reuniões seguidas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas no mandato em vigor.

§ 5º. O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente e a instituição deverá designar novo suplente.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente do COMSEA Anápolis não será remunerado, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 7º. O COMSEA Anápolis contará com as seguintes estruturas organizacionais:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será coordenado por um presidente e um vice-presidente, ambos da sociedade civil, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º. Compete ao Presidente:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Anápolis;

II - representar o COMSEA Anápolis externamente;

III - convocar e presidir as reuniões;

IV - manter interlocução permanente com a CAISAN Anápolis;

V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Anápolis.

Parágrafo único. O titular da pasta da Secretaria o Municipal de Assistência e Políticas Sociais será o Secretário-Geral do COMSEA Anápolis.

Art. 11. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Anápolis contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Anápolis, no âmbito de suas atribuições;

II - prestar suporte técnico e administrativo ao COMSEA Anápolis;]

III - subsidiar as comissões temáticas com informações e estudos;

IV - estabelecer comunicação com outros conselhos municipais e estaduais.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do COMSEA Anápolis, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA Anápolis serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16. Compete a CAISAN Anápolis:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Anápolis, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de

Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 17. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

VIII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 18. A CAISAN Anápolis será vinculada e presidida pelo seguinte órgão governamental Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais com atribuições de articulação e integração.**Art. 19.** A CAISAN Anápolis será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEA Anápolis.

§ 1º. A composição da CAISAN Anápolis será exercida pelas seguintes pastas:

I - as Secretarias Municipais e Órgãos Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

Art. 20. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersecretorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 21. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 22. A nomeação dos membros da CAISAN Anápolis bem como as respectivas funções serão definidos em Portaria específica.

Art. 23. As atribuições e funcionamento da CAISAN Anápolis serão dispostos em Regimento Interno específico.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 24. Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Anápolis, com o objetivo de viabilizar a população apoio com recursos financeiros a realização de ações, programas, pesquisas e projetos de garantia a nutrição, segurança alimentar e ao combate à fome, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

§ 1º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Anápolis será constituído com os seguintes recursos:

I - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

II - dotações orçamentárias;

III - outras receitas.

§ 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Anápolis será gerido pelo COMSEA Anápolis.

§ 3º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Anápolis está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas, da Controladoria e Controle Social.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis Nº 3.031, de 09 dezembro de 2003 e Lei Complementar Nº 546, de 28 de dezembro de 2023, e demais disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PUBLICAÇÃO DA CONCLUSÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 145/2024-PMA.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

EMENTA: A Publicação da decisão final no **Processo Administrativo Disciplinar nº 01110.00000304/2023-32**, instaurado pela Portaria nº. 145/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de maio de 2024, cujo objetivo é **apurar denúncia de conduta irregular**, em desfavor do **servidor S.H.D.O.E.S.**, por **suposto abandono de cargo**.

Neste desiderato, instaurou-se o presente procedimento disciplinar, com o intuito de apuração dos fatos ensejadores do anunciado alhures, em observância aos princípios do devido processo legal.

Diante disso, **constatou-se que essa medida de readaptação atende ao princípio da proporcionalidade, ajustando as atividades laborais às condições de saúde do servidor.** Logo, faz-se necessário absolver o servidor da acusação de abandono de cargo, uma vez que não ficou comprovada a intenção de abandonar o posto de trabalho, mas sim uma condição de saúde que impede o pleno exercício de suas atividades.

De outro modo, **entende-se que a aplicação da penalidade de Repreensão ao servidor (art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº 4.167/2021), em razão da não observância de sua responsabilidade em comunicar de forma mais clara e tempestiva sobre as limitações para o exercício das funções, faz-se medida adequada para que o incidente não se repita no futuro.**

Destaca-se que todos os princípios constitucionais foram respeitados, tais como o do livre convencimento motivado e da proporcionalidade e razoabilidade, do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Os princípios identificados no item anterior têm o escopo de garantir a Dignidade da Pessoa Humana, eis que tal procedimento pode resultar em sanções aos processados.

Vistos e examinados os autos, recebo o relatório conclusivo com seus fundamentos, fazendo parte integrante da presente apuração. Passo à decisão.

Considerando os fatos e fundamentos expostos preteritamente, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 145/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de maio de 2024 e, **DECIDO ABSOLVER o servidor S.H.O.S.**, devidamente qualificado nos autos, da pena de Demissão, por não restar comprovado seu "animus abandonandi," e **DETERMINO** a aplicação da penalidade de **REPREENSÃO**, de acordo com o Art. 14, inciso II, da Lei nº. 4.167/2021, conforme fundamentação do item 4.7 desta decisão.

DETERMINO ainda, que o setor de Recursos Humanos proceda a implementação da readaptação funcional do servidor conforme indicado pelo laudo de perícia médica, com atribuições compatíveis com suas limitações.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 309/2025

Torna sem efeito o item 5, Art. 1º da Portaria nº 292, de 13 de junho de 2025, que nomeia SORAIA MAYUME PRATA CPF/MF nº *.262.581-** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000254/2025-64.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o item 5, Art. 1º que nomeia **SORAIA MAYUME PRATA CPF/MF nº ***.262.581-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 310/2025

Retifica o item 9, Art. 1º da Portaria nº 308, de 19 de junho de 2025, que nomeia **WAGNER LUIZ GONÇALVES GUIMARÃES CPF/MF nº ***.438.751-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000254/2025-64.

RESOLVE:

Art. 1º. Retifica o item 9, Art. 1º da Portaria nº 308, de 19 de junho de 2025, que nomeia **WAGNER LUIZ GONÇALVES GUIMARÃES CPF/MF nº ***.438.751-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Onde se lê: Assessor Geral II

Leia-se: Assessor Geral I

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de junho de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PUBLICAÇÃO DA CONCLUSÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 339/2024-PMA.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

EMENTA: A Publicação da decisão final no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01110.00003032024-79**, instaurado pela Portaria nº. 323/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de agosto de 2024, cujo objetivo é **apurar denúncia de conduta irregular**, em desfavor da **servidora L.M.P.**, por **suposto abandono de cargo**.

Neste desiderato, instaurou-se o presente procedimento disciplinar, com o intuito de apuração dos fatos desejadores do anunciado alhures, em observância aos princípios do devido processo legal. Diante do exposto e após a análise detalhada dos autos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, esta Comissão entende que não há nenhum elemento relevante que tenha sido negligenciado ou tratado com desatenção.

Com base nas provas apresentadas e de acordo com as disposições legais, restou claro que a acusada infringiu os artigos mencionados na seção 3 deste relatório.

Por fim, considerando a gravidade dos fatos apurados e a legislação aplicável, esta Comissão se posiciona favoravelmente à aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, conforme estabelecido pela norma vigente. Nota-se que todos os princípios constitucionais foram respeitados, tais como o do livre convencimento motivado e da proporcionalidade e razoabilidade, do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Os princípios identificados no item anterior têm o escopo de garantir a Dignidade da Pessoa Humana, eis que tal procedimento pode resultar em sanções ao processado.

Vistos e examinados os autos, recebo o Relatório Conclusivo com seus fundamentos, fazendo parte integrante da presente apuração. Passo à decisão.

Considerando os fatos e fundamentos expostos preteritamente, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 339/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de agosto de 2024, e, **DECIDO** que seja aplicado à servidora **L.M.P.**, **devidamente qualificada nos autos, com fulcro no Art. 210, I, § 1º da Lei nº. 2.073/1992; e, Art. 14, IV e Art. 21, II da Lei nº. 4.167/2021**, a pena de **DEMISSÃO**, por restar comprovado seu **“animus abandonandi”**.

DETERMINO ainda, que a decisão proferida nos presentes autos seja registrada em seu dossiê funcional, e nesse sentido, cientifiquem-se o órgão de origem.

NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PUBLICAÇÃO DA CONCLUSÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº. 361/2024-PMA.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

EMENTA: A Publicação da decisão final no **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01110.0000297/2024-50**, instaurado pela **Portaria nº. 361/2024**, publicada no **Diário Oficial do Município**, em **13 de agosto de 2024**, cujo objetivo é **apurar denúncia de conduta irregular**, em desfavor da **servidora C.V.R.A.S.**, por **suposto abandono de cargo**.

[...] concluídos os trabalhos, a Comissão Processante emitiu seu relatório com o entendimento de que as provas colhidas comprovam que a indiciada não infringiu os Arts. 38 e 41 da Lei nº. 2.073/92, bem como os Arts. 5º, (incisos I e V) e 6º (inciso XIII) da Lei 4.167/2021, manifestando pela absolvição da penalidade de Demissão, todavia a **Comissão sugeriu a aplicação de Advertência, em conformidade com o Art. 14, inciso I da Lei 4.167/2021.**

Destaca-se que todos os princípios constitucionais foram respeitados, tais como o do livre convencimento motivado e da proporcionalidade e razoabilidade, do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Os princípios identificados no item anterior têm o escopo de garantir a Dignidade da Pessoa Humana, eis que tal procedimento pode resultar em sanções aos processados.

Vistos e examinados os autos, recebo o relatório conclusivo com seus fundamentos, fazendo parte integrante da presente apuração. Passo à decisão.

Considerando os fatos e fundamentos expostos preteritamente, **ACOLHO** o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 361/2024, publicada no Diário Oficial do Município, em 13 de agosto de 2024, e **DECIDO ABSOLVER a servidora C.V.R.A.S.**, devidamente qualificada nos autos, da pena de Demissão, por não restar comprovado seu **“animus abandonandi,”** e, **DETERMINO** a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o Art. 14, inciso I, da Lei nº. 4.167/2021, e **que a servidora retorne imediatamente às suas funções de origem, podendo ser lotada de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

DETERMINO ainda, que a decisão proferida nos presentes autos seja registrada em seu dossiê funcional, pelo período imposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº. 4.167/2021 Art. 19, §1º.e 2º.

NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**PORTARIA Nº. 013/2025**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA RELATIVA AOS CONTRATOS Nº 014/2021 E Nº 434/2023, FIRMADOS COM A EMPRESA TECNOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 016/2002,

CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo SEI nº 01102.00000564/2025-51;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração técnica e detalhada dos fatos, conforme demanda da Procuradoria-Geral do Município e do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Especial de Auditoria com a finalidade de apurar, no âmbito da Controladoria Geral do Município, os aspectos técnicos, administrativos e contratuais relativos aos Contratos nº 014/2021 e nº 434/2023, firmados com a empresa Tecno IT, no que se refere à instalação de rede de fibra ótica.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira nomeada:

I – Valéria Cristina de Freitas, Diretora de Auditoria, Matrícula Funcional nº 15431;

II – Flávia de Sousa Santos, Diretora de Normatização e Apoio Setorial, Matrícula Funcional nº 16845;

III – Breno Gomes da Fonseca, Gerente, Matrícula Funcional nº 19767;

IV – Bruno Moreira Fleuri, Diretor de Fiscalização, Controle e Inovação, Matrícula Funcional nº 38411.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo, caso necessário, ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS (GO), em 23 de junho de 2025.

CAMILA COZAC LEITE

Controladora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

TERMO ADITIVO IV DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 693/2022.

PROCESSO Nº: 01108.00002448/2023-45.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 677.575,80 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 21/07/2025 A 20/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº: 18/2025.

PROCESSO Nº: 01108.00002529/2025-15

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE

OBJETO: REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONVENIADA PARA FINS DE DIAGNÓSTICO EM DOENÇAS

RARAS, ELENCADOS NA DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017, O QUAL SERÁ REALIZADO POR MEIO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO (FAEC).

VALOR TOTAL: R\$ 1.898.400,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
SEMOHPUMA**

PORTARIA Nº. 046, DE 23 DE JUNHO DE 2025

INFORMA QUANTO À GESTÃO DO CONTRATO Nº 000348/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, Thiago de Sá Lima, **matrícula nº 38488**, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Informar que a gestão do Contrato nº 000348/2023 será executada por este secretário, firmado entre o Município de Anápolis e o Consórcio PC – Ponte Rio das Antas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.221.194/0001-96, conforme Processo Administrativo (SEI) nº 01119.00000004/2022-29, cujo objeto visa a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte Estaiada sobre o Rio das Antas, nesta urbe.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

II. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

V. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, em Anápolis/GO, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

THIAGO DE SÁ LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 047, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 000348/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, Thiago de Sá Lima, matrícula nº 38488, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o comando descrito no art. 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93, que determina o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os fiscais nomeados pela Portaria nº 051 de 22 de junho de 2023 para exercer como **Fiscal Técnico** o servidor **Pedro Paulo Fonseca Prado**, CPF nº ***.657.***-15, matrícula nº 16729, e-mail pedropaulo@anapolis.go.gov.br, e para atuar como **Fiscal Administrativo** o servidor **João Paulo Martins Lima**, CPF nº ***.390.***-10, matrícula nº 38505, e-mail joaopaulolima@anapolis.go.gov.br, do **Contrato nº 000348/2023**, referente ao Processo Administrativo (SEI) nº 01119.00000004/2022-29, cujo objeto visa a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte Estaiada sobre o Rio das Antas, nesta urbe, formalizado com o Consórcio PC – Ponte Rio das Antas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.221.194/0001-96.

Art. 2º. Cabe à fiscalização técnica, sob pena de responsabilidade:

I. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

VI. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, quando aplicável.

Art. 3º. Cabe à fiscalização administrativa, sob pena de responsabilidade:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Art. 4º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas nos artigos 2º e 3º desta Portaria e/ou de omissão, em especial:

I. Na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II. Na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III. Na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, em Anápolis/GO, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

THIAGO DE SÁ LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO,
PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA - PROCESSO Nº 1320/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO** comunica a republicação do Termo de Referência para a referida contratação, visto a necessidade de retificação do Termo de Referência anteriormente publicado, com o objetivo de melhor atender o interesse público, e manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados. No prazo de 04 (quatro) dias úteis, nos termos do art. 75, II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação, ocasião na qual será selecionada a proposta mais vantajosa, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para tratamento de conteúdo e informações documentais da Câmara Municipal de Anápolis, incluindo os serviços de organização, tratamento arquivístico, catalogação e classificação, conforme descrito no Termo de Referência republicado no site oficial www.anapolis.go.leg.br, no módulo transparência – dispensa de licitação. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dep.compras@camaraanapolis.go.gov.br, ou protocolo físico na Câmara municipal no endereço: Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis – Fone: (62) 3099-9964 ou 3099-9963, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, até dia 27 de junho de 2025. Victor Augusto Santos de Oliveira - Agente de Contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO - SEMAD**

PORTARIA Nº 23/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora RAIMUNDA MARIA BORGES MAIA - Matrícula nº. 19084

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00001899/2025-27;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RAIMUNDA MARIA BORGES MAIA**, ocupando cargo de Técnico em Enfermagem, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 02 de junho de 2025 e término em 01 de julho de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 16 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 38/2025**Concede Licença-Prêmio ao servidor ADRIANO BRITO NASCIMENTO - Matrícula nº. 16893**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00003933/2025-26;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADRIANO BRITO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Vigia, Classe 1, Nível IV, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 02 de julho de 2025 e término em 01 de outubro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 39/2025**Concede Licença-Prêmio à servidora SELSONE FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº. 18921**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003096/2025-15;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SELSONE FERREIRA DA SILVA**, ocupando cargo de Técnico em Enfermagem, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 15 de agosto de 2025 e término em 16 de setembro de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 40/2025**Concede Licença-Prêmio à servidora MÔNICA BATISTA DUARTE CAETANO - Matrícula nº. 31668**

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003014/2025-24;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MÔNICA BATISTA DUARTE CAETANO**, ocupando cargo de Fisioterapeuta, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 04 de agosto de 2025 e

término em 03 de setembro de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 41/2025

Concede Licença-Prêmio ao servidor VENÂNCIO DE SOUZA BARBOSA - Matrícula nº. 705

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003007/2025-22;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **VENÂNCIO DE SOUZA BARBOSA**, ocupando cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível II, Referência H, Licença-Prêmio relativa ao 9º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 28 de julho de 2025 e término em 27 de agosto de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 42/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora ALINE FARIA MOREIRA - Matrícula nº. 12636

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00005544/2025-35;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de

21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALINE FARIA MOREIRA**, ocupante do cargo de Tradutor e Intérprete de Libras, Classe 4, Nível I, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de outubro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 43/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora AMANDA CRISTINA PEREIRA LIMA - Matrícula nº. 19294

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003124/2025-96;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **AMANDA CRISTINA PEREIRA LIMA**, ocupante do cargo de Farmacêutico, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 23 de julho de 2025 e término em 22 de outubro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 45/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora MEYRE HELLEN BARBOSA AGUIAR - Matrícula nº. 19272

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003093/2025-73;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MEYRE HELLEN BARBOSA AGUIAR**, ocupando cargo de Enfermeiro, Referência A, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 03 de julho de 2025 e término em 02 de agosto de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 46/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora LUZIA LEILA DE OLIVEIRA - Matrícula nº. 4136

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003092/2025-29;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUZIA LEILA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência F, Licença-Prêmio relativa ao 3º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 47/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora LILIAN CRISTINA MORAIS DE ANDRADE - Matrícula nº. 19322

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003066/2025-09;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO finalmente, a publicação da Portaria nº. 389/2025, que concedeu à servidora em epígrafe 01 (um) mês da licença-prêmio inerente ao 2º quinquênio de serviço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LILIAN CRISTINA MORAIS DE ANDRADE**, ocupando cargo de Farmacêutico, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 07 de julho de 2025 e término em 06 de agosto de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 01 (um) mês remanescente em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 48/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora LUCIA DE FÁTIMA SILVA NEVES - Matrícula nº. 15207

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003270/2025-11;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIA DE FÁTIMA SILVA NEVES**, ocupando cargo de Técnico em Enfermagem, Referência D, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 04 de agosto de 2025 e

término em 03 de setembro de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 48/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora LUCIA DE FÁTIMA SILVA NEVES - Matrícula nº. 15207

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003270/2025-11;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIA DE FÁTIMA SILVA NEVES**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência D, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 04 de agosto de 2025 e término em 03 de setembro de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 49/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora CIZETE DE PAULA - Matrícula nº. 8920

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00003090/2025-30;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de

21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO finalmente, ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CIZETE DE PAULA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência G, Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de agosto de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

PORTARIA Nº 25/2025

Dispõe Sobre Abono de Permanência no Trabalho do Servidor JOÃO APARECIDO DE ABREU - Matrícula nº 11037.

O Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo 01107.00005563/2025-61;

CONSIDERANDO que o abono de permanência, encontra-se fundamentado no § 19, art. 40 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelecendo critérios cumulativos e indispensáveis para a sua concessão;

CONSIDERANDO ainda disposto no § 2º, art.38 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO ainda que o (a) servidor (a) titular de cargo efetivo que tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono permanência retroativo a data em que cumpriu todos os requisitos da regra de aposentadoria limitada, no caso em questão a partir de **12/01/2023**, uma vez que, o instituto do Abono de Permanência somente passou a existir a partir desta data, conforme preceitua o § 19 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) da CF/88.

CONSIDERANDO finalmente que a concessão do abono de permanência não se configura ato de ofício da autoridade pública e tendo em vista que, restou provado nos autos que o servidor preencheu as exigências legais para se aposentar, e optou por permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOÃO APARECIDO DE ABREU**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, Referência E, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde, Abono de Permanência no Trabalho equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária;

Parágrafo único. O (a) servidor (a) terá direito ao recebimento do abono permanência até a data que ocorrer a publicação da concessão de sua aposentadoria voluntária pelos requisitos preenchidos, ou até a

compulsória (Lei Complementar 457/2020), quando implementará a idade-limite (75 anos) para permanência no serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 17 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação - Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS - SEMAP

PORTARIA Nº 069, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“NOMEIA SERVIDORAS COMO GESTORA E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES E AÉRAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E POLÍTICAS SOCIAIS, Jordana de Faria Pena, inscrita no CPF sob o nº xxx.811.xxx-90, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **NIRVANA SOUZA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 648.xxx.xxx-34 como **GESTORA** e a servidora **JULIANA ALVES MOUSSA** inscrita no CPF sob o nº 938.xxx.xxx-10 para atuar como **FISCAL** do contrato a ser celebrado no Processo administrativos SEI nº 01111.00015293/2025-29, cujo o objeto é a aquisição de passagens terrestres e aéreas pela Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais.

Art. 2º. Cabe a Gestora do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jordana de Faria Pena

Secretária de Assistência e Políticas Sociais

3º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR – BBM

AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros – FUMREBOM, entidade integrante da Administração Pública do Município de Anápolis, inscrito no CNPJ nº 35.771.350/0001-36, instituído pela Lei Municipal nº 2.563/1998 e suas alterações posteriores (Leis nº 2.733/2001 e nº 4.038/2019), com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, patrimônio e receita próprios, e cuja fonte de recurso é originada da delegação da capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao Município de Anápolis, nos termos da Lei Estadual nº 20.369/2018, referente à arrecadação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, torna pública sua participação, na condição de ente partícipe, no Sistema de Registro de Preços, conforme convite interno formalizado pelo Departamento de Compras e Licitações – CAL do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO).

A participação ocorre nos termos do Processo SEI-GOIAS nº 202500011005990, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos e materiais operacionais, autorizada mediante manifestação formal do Gestor de Registro de Preços do Município, conforme Ofício nº 18/2025 – SEME/GAB. O Termo de Participação correspondente encontra-se registrado sob o SEI nº 1563036, datado de 05 de março de 2025.

O valor estimado da contratação é de R\$ 760.690,71 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos), correspondente aos itens de interesse especificados no referido termo, os quais visam atender às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme planejamento de reequipamento por meio de recursos do FUMREBOM.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	ESTIMATIVO DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	DIVISOR	UNID.	4	R\$ 1.309,28
2	MOTOSSE RRA TIPO 1	UNID.	4	R\$ 1.527,24
3	SABRE PARA MOTOSSE RRA TIPO 1	UNID.	6	R\$ 188,79
4	CORRENT E PARA MOTOSSE RRA TIPO 1	UNID.	10	R\$ 124,67
5	MOTOSSE RRA TIPO 2	UNID.	2	R\$ 3.540,07
6	SABRE PARA MOTOSSE RRA TIPO 2	UNID.	6	R\$ 292,97
7	CORRENT E PARA MOTOSSE RRA TIPO 2	UNID.	10	R\$ 151,16
8	MOTOSSE RRA TIPO 3	UNID.	1	R\$ 4.256,42
9	SABRE PARA MOTOSSE RRA TIPO 3	UNID.	2	R\$ 344,37
10	CORRENT E PARA MOTOSSE RRA TIPO 3	UNID.	4	R\$ 211,19
11	MOTOSSE RRA ELÉTRICA	UNID.	2	R\$ 3.788,71
12	ROÇADEIRA	UNID.	2	R\$ 5.440,83
13	LÂMINA PARA ROÇADEIRA	UNID.	4	R\$ 98,87
14	FIO DE NYLON	UNID.	1	R\$ 297,16

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 24 de junho de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.718/2025

	PARA ROÇADEIRA - ROLO 300M			
15	CORDA PARA PARTIDA DA ROÇADEIRA - ROLO 100M	UNID.	1	R\$ 257,67
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ROÇADEIRA	UNID.	5	R\$ 44,66
17	SOPRADOR	UNID.	2	R\$ 4.922,45
18	QUEIMADOR (PINGA-FOGO)	UNID.	4	R\$ 2.339,50
19	MOCHILA COSTAL TIPO 1	UNID.	8	R\$ 1.527,57
20	MOCHILA COSTAL TIPO 2	UNID.	8	R\$ 1.653,33
21	COTURNO	PAR	145	R\$ 791,30
22	BOTA	PAR	145	R\$ 952,75
23	BALACLAVA	UNID.	200	R\$ 318,01
24	LUVA DE INCÊNDIO	PAR	145	R\$ 439,15
25	BOTE INFLÁVEL	UNID.	2	R\$ 46.999,00
26	MOTOR PARA EMBARCAÇÃO	UNID.	2	R\$ 18.667,21
27	CAPACETE TIPO ESPECIALISTA	UNID.	130	R\$ 1.160,43
28	CAPACETE TIPO SEGURANÇA	UNID.	20	R\$ 209,43

Publique-se.

Anápolis-GO, FUMREBOM, 18 de junho de 2025.

ALTIERI ARAÚJO DE OLIVEIRA

Tenente-Coronel BM
Gestor do FUMREBOM
CNPJ 35.771.350/0001-36